



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº : 005/2020
Modalidade : PREGÃO Nº 003/2020
Tipo : PRESENCIAL
Objeto : CONTRATAÇÃO DE MÉDICO.

I - PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, com sede à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, através de seu Pregoeiro Oficial, Sr. JOSELITO VIEIRA NEVES, designado pela Portaria nº 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 005/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, ainda, pelas demais condições estabelecidas no presente EDITAL e seus anexos, que as licitantes devem submeter-se, sem quaisquer restrições:

1.2 - Prazo para apresentação dos envelopes contendo as propostas iniciais e a documentação:

ENTREGA DOS ENVELOPES “01-PROPOSTA” E “02-DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi
Endereço: Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000
DIA: Até 19 de fevereiro de 2020
HORÁRIO: Até às 13:00 h (treze horas)

ABERTURA DOS ENVELOPES “01-PROPOSTA” E “02-DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi
Endereço: Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000
DIA: 19 de fevereiro de 2020
HORÁRIO: A partir das 13:00 h (treze horas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

II - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de MÉDICO para atendimento no PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (Maria Olinda de Jesus), com jornada de trabalho de 40:00 h (quarenta horas) semanais, para atuar junto à Secretaria de Saúde (SMS) da Prefeitura Municipal de Itanhomi, nos termos do SUBITEM 13.1 (São obrigações do contratado), conforme descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência deste instrumento (ANEXO I).

2.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

2.2.1 - ANEXO I - Termo de Referência (Descrição e especificações técnicas do objeto);

2.2.2 - ANEXO II - Modelo de carta de credenciamento;

2.2.3 - ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta comercial;

2.2.4 - ANEXO IV - Modelo de apresentação da planilha orçamentária de custos;

2.2.5 - ANEXO V - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital;

2.2.6 - ANEXO VI - Modelo de declaração de idoneidade;

2.2.7 - ANEXO VII - Minuta contratual.

III - DAS RESTRIÇÕES, CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das restrições:

3.1.1 - Não poderá participar da presente licitação o PROFISSIONAL declarado INIDÔNEO de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade.

3.2 - Das condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3.2.1 - Poderão participar da presente licitação todos os profissionais do ramo pertinente ao objeto licitado, que solicitarem formalmente o EDITAL convocatório até o penúltimo dia útil da data marcada para abertura dos envelopes, por meio de expediente entregue no Departamento Municipal de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro Municipal, designada no preâmbulo deste edital.

3.2.2 - Para consulta e conhecimento dos interessados, o EDITAL permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Itanhomi. Cópia do edital poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio ao Pregão, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro dos prazos previstos neste instrumento, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

3.3 - Dos requisitos para os licitantes:

3.3.1 - Os licitantes deverão ser formados em nível superior, titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), para atuação nas áreas de regulação médica e suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação pré-hospitalar e nas ambulâncias.

3.3.2 - Os profissionais citados no subitem anterior deverão preencher os seguintes requisitos:

- a)- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- b)- Disposição para cumprir ações orientadas;
- c)- Capacidade física e mental para a atividade;
- d)- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- e)- Capacidade de trabalhar em equipe;
- f)- Capacidade para orientar seus auxiliares no cumprimento de suas obrigações;
- g)- Disponibilidade de tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3.3.3 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “02-DOCUMENTAÇÃO”:

a)- Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração da habilitação na área específica de atuação (DIPLOMA), devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura e inscrito no CRM (Conselho Regional de Medicina);

b)- Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, do COMPROVANTE de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;

c)- Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração da Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física);

d)- Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do comprovante de inscrição no PIS (Programa de Integração Social) ou PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Identificação do Trabalhador);

e)- Declaração de IDONEIDADE, subscrita pelo licitante ou por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas (ANEXO V).

3.3.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original.

3.3.5 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados no ato de abertura dos envelopes “02-DOCUMENTAÇÃO”.

3.3.6 - A ausência de documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título DESCLASSIFICARÁ AUTOMATICAMENTE o proponente.

3.3.7 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o PROPONENTE ou seu REPRESENTANTE deverá se apresentar para o CREDENCIAMENTO, junto ao Pregoeiro Oficial, devidamente munido da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2 - Tratando-se do próprio PROPONENTE, apenas o comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), será suficiente para o seu credenciamento.

4.3 - Tratando-se de REPRESENTANTE LEGAL, deverá ser apresentada a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com firma do PROPONENTE reconhecida em cartório competente, na qual constem amplos poderes para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020 (ou de forma genérica para licitações em geral), podendo para tanto interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que comprove os poderes do mandante para a outorga. A procuração acima referenciada poderá ser substituída pela CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO I deste edital, com firma do PROPONENTE reconhecida em cartório competente.

4.4 - Juntamente com os documentos exigidos para o CREDENCIAMENTO, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO subscrita pelo proponente, de que o mesmo aceita as exigências do EDITAL e atende plenamente seus requisitos, conforme modelo constante no ANEXO IV.

4.5 - Os documentos para o credenciamento e a declaração descrita no item anterior deverão ser apresentados separados dos envelopes **01-Proposta Comercial** e **02-Documentos de Habilitação**.

4.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (um) proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

V - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

5.1 - A PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “01-PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
ABERTURA: DIA 19/02/2020 ÀS 13:00 HORAS
OBJETO: Contratação de MÉDICO para atendimento no PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, com jornada de trabalho de 40:00 h (quarenta horas) semanais.

PROPONENTE: _____ **CRM Nº:** _____
CPF Nº: _____ **CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº** _____ **- SSP/** _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____

A/C Sr. JOSELITO VIEIRA NEVES (PREGOEIRO OFICIAL)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI
AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000

ENVELOPE “02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
ABERTURA: DIA 19/02/2020 ÀS 13:00 HORAS
OBJETO: Contratação de MÉDICO para atendimento no PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, com jornada de trabalho de 40:00 h (quarenta horas) semanais.

PROPONENTE: _____ **CRM Nº:** _____
CPF Nº: _____ **CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº** _____ **- SSP/** _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____

A/C Sr. JOSELITO VIEIRA NEVES (PREGOEIRO OFICIAL)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI
AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Não será admitido o encaminhamento da PROPOSTA COMERCIAL e/ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO via fax ou por e-mail.

6.2 - Após o recebimento dos ENVELOPES pela Equipe de Apoio ao Pregão, não serão aceitos pedidos de juntadas ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou de condições.

6.3 - A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

6.4 - Após o horário estabelecido, a Equipe de Apoio ao Pregão, não receberá envelopes contendo PROPOSTA COMERCIAL ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de nenhum proponente retardatário, independente da alegação e pretextos causadores do atraso.

VII - DO ENVELOPE 01-PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - O envelope 01-PROPOSTA deverá conter a Proposta Comercial e a Planilha Orçamentária de Custos, datilografadas ou processadas em computador, redigidas em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devidamente datadas e assinadas ao seu final, contendo, sob pena de desclassificação:

7.1.1 - Indicação do nome, endereço completo, CPF, Identidade e CRM do proponente;

7.1.2 - Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial;

7.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações exigidas;

7.1.4 - Preço unitário (mensal) e total, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, de forma clara e precisa, limitando-se rigorosamente ao objeto desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

licitação, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas e custos, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

7.1.5 - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope proposta;

7.1.6 - Período da prestação dos serviços: A partir da assinatura do contrato até 31/12/2020;

7.1.7 - Local da prestação dos serviços: Sede e zona rural do município de Itanhomi-MG;

7.1.8 - Data, carimbo, assinatura e identificação do signatário.

7.2 - Não serão consideradas PROPOSTAS alternativas ou que ofereçam descontos ou vantagens em relação às demais propostas.

7.3 - O envelope “01-PROPOSTA COMERCIAL” deverá ser apresentado de acordo com os modelos constantes nos ANEXOS II e III deste edital.

VIII - DO ENVELOPE 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - No envelope 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento, deverão ser apresentados os documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por CARTÓRIO ou pelos membros da Equipe de Apoio ao Pregão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2 - Os documentos de que fala o item anterior são os exigidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 3.3.3, item 3.3 (Dos requisitos para os licitantes).

8.3 - Os documentos originais apresentados para autenticação serão devolvidos pela Equipe de Apoio ao Pregão, após sua conferência pelos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

IX - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - O Pregão Presencial será processado e julgado de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro JOSELITO VIEIRA NEVES, realizada no local, dia e horário já determinados no item **1.2** deste edital.

9.3 - Nos termos deste EDITAL, o proponente ou seu representante legal, deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

9.4 - Após o encerramento do credenciamento e identificação do PROPONENTE ou seu REPRESENTANTE, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.5 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

9.5.1 - Abertos os envelopes de PROPOSTAS COMERCIAIS, cujos documentos serão rubricados, lidos, conferidos e analisados pelo Pregoeiro e pelos licitantes que assim desejar, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificados aqueles que estiverem em desacordo.

9.5.2 - Após a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, o Pregoeiro classificará o licitante autor da proposta de MENOR PREÇO OFERTADO, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

9.5.3 - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.6 - LANCES VERBAIS:

9.6.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

9.6.2 - Os lances verbais a que se refere o subitem anterior destinam-se a cobrir a oferta do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances de igual valor.

9.6.3 - O empate entre 02 (dois) ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver empate entre as propostas escritas e quando nenhum dos demais licitantes classificados apresentar proposta verbal inferior a estas. Neste caso o desempate ocorrerá através de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

9.6.4 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.7 - JULGAMENTO:

9.7.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado pelo lote único.

9.7.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas ofertadas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do PRIMEIRO classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

9.7.2.1 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado do objeto cotado;

9.7.2.2 - Em havendo apenas 01 (UMA) OFERTA e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.7.3 - Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias com base na documentação apresentada.

9.7.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado pelo Pregoeiro, o LICITANTE vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.7.5 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

9.7.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.7.7 - O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita com os preços avençados na sessão do pregão, cujo valor resultou do lance verbal final ofertado.

9.8 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, no final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio ao Pregão e pelos licitantes ou seus representantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

9.9 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes “01-Documentos de Habilitação” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades mencionadas no ITEM 17 deste edital.

9.11 - Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor.

9.12 - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta e que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

9.13 - Será publicado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, o resultado desta licitação com a classificação dos licitantes.

X - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do EDITAL no prazo de 24:00 h (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000.

10.3 - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.4 - A nova data para a realização do certame será designada através da publicação do resumo do edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Jornal Diário do Comércio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XI - DOS RECURSOS

11.1 - No final da sessão, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do RECURSO no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - O acolhimento de RECURSO importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação RECURSAL, o Pregoeiro ADJUDICARÁ o objeto da licitação ao licitante vencedor com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente (incisos XV e XX, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/00 e incisos XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente ADJUDICARÁ o objeto ao licitante vencedor e HOMOLOGARÁ o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

13.1 - São obrigações do CONTRATADO:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, como MÉDICO do PSF – Programa Saúde da Família, numa jornada de trabalho de 08:00 h (oito horas) diárias, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira;
- c)- Participar no planejamento e execução de programas de assistência à saúde em geral;
- d)- Promover e implementar ações que venham acolher às reais necessidades da população;
- e)- Assegurar o efetivo atendimento médico à população;
- f)- Orientar auxiliares, outros profissionais ou servidores da equipe com que se relaciona;
- g)- Atender às determinações do Secretário Municipal da Saúde;
- h)- Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao local de trabalho, preferencialmente com o mínimo de 10 (dez) minutos de antecedência;
- i)- Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- j)- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- k)- Manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- l)**- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- m)**- Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- n)**- Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
- o)**- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, dilapidá-lo ou conspirar contra o mesmo;
- p)**- Examinar os pacientes, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista competente;
- q)**- Analisar e interpretar resultados de exames de RAIÓ “X”, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- r)**- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- s)**- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;
- t)**- Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais;
- u)**- Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- v)**- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- x)**- Executar tarefas correlatas e acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 - São obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Fornecer acomodações, equipamentos e materiais necessários, possibilitando que o CONTRATADO realize os serviços avençados de forma satisfatória;
- c)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d)- Efetuar todos os pagamentos previstos, dentro dos prazos estabelecidos, desde que o CONTRATADO esteja em dia com suas obrigações;
- e)- Implementar as condições necessárias à permanência do contratado notadamente no campo orçamentário e financeiro;
- f)- Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do CONTRATO e suas possíveis alterações.

XIV - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1 - O CONTRATO regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições deste EDITAL e seus anexos e pelos preceitos do Direito Público.

14.2 - Encerrado o procedimento licitatório, o proponente vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta contratual constante no ANEXO VII deste edital.

14.3 - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico ou remessa postal.

14.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

14.5 - O ADJUDICATÁRIO deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato;

14.6 - Caso o ADJUDICATÁRIO não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, pra celebrar o contrato.

14.7 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

14.8 - O CONTRATO respectivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2020, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

14.9 - O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser alterado, conforme preconiza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93: *“II - A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses”*.

14.10 - As despesas relativas à execução do objeto, no que diz respeito à prestação dos serviços médicos, são de responsabilidade do CONTRATADO.

14.11 - A Administração poderá autorizar quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de TERMO ADITIVO, numerado em ordem crescente para cada contrato a ele incorporado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XV - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - O CONTRATO conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.1.2 - Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

15.1.3 - Pelo cumprimento irregular de suas cláusulas;

15.1.4 - A negligência em seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a incapacidade do CONTRATADO para executar o contrato;

15.1.5 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6 - A cessão ou transferência do CONTRATO a outrem, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

15.1.7 - O desatendimento reiterado das determinações da Administração;

15.1.8 - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela Administração;

15.1.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

15.1.10 - A supressão de serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite estabelecido em Lei;

15.1.11 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

15.1.12 - Se o CONTRATADO se conduzir dolosamente e a contratante perceber que o mesmo não conseguirá cumprir o contrato satisfatoriamente.

15.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência ou morte de seu titular.

15.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

15.4 - Ocorrendo a RESCISÃO DO CONTRATO, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

XVI - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1 - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

16.1.1 - Em moeda corrente do país;

16.1.2 - Mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços, objeto deste instrumento;

16.1.3 - Mediante a apresentação, sempre no ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, da NOTA FISCAL AVULSA, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, referente aos serviços efetivamente realizados durante cada mês do período de vigência do contrato, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

16.1.4 - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;

16.1.5 - Através de cheques nominiais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente do PROPONENTE VENCEDOR.

16.1.6 - O valor global do CONTRATO será dividido em 10 (dez) parcelas iguais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

16.2 - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

16.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

16.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

16.5 - Os preços propostos não sofrerão reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.

XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o CONTRATO, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a execução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

17.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

17.1.2 - Multas;

17.1.3 - Rescisão unilateral do CONTRATO sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

17.1.4 - Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;

17.1.5 - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

17.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

17.2 - As multas serão aplicadas à razão de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia que o CONTRATADO deixar de cumprir com suas obrigações.

17.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.4 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

17.5.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a)- Retardarem a execução do PREGÃO;
- b)- Demonstrarem não possuir IDONEIDADE para contratar com a Administração;
- c)- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XVIII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

18.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a)- Ficha 187: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 – Fonte: 1.02.00, 1.59.00.

b)- Ficha 188: 02.06.01.10.301.0015.2035.339036-00 – Fonte: 1.02.00, 1.55.00, 1.59.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XIX - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 - O CONTRATADO assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de possíveis falhas na execução do objeto, decorrentes de culpa ou dolo do contratado, por imperícia, negligência ou imprudência do mesmo.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Este EDITAL deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

20.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4 - É vedado ao licitante retirar sua PROPOSTA ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6 - O CONTRATADO não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de Itanhomi. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade do contratado pela execução satisfatória do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

20.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.8 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.9 - A participação neste PREGÃO, implicará aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

20.10 - O EDITAL poderá ser obtido junto ao Departamento Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000, até o penúltimo dia útil designado para recolhimento dos envelopes, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

20.10.1 - Os interessados poderão escolher entre a forma de impressão gráfica, gravação eletrônica ou envio de e-mail, desde que formalmente solicitado ao Pregoeiro Oficial.

20.11 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados pelo PREGOEIRO, no horário de 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, no endereço descrito no subitem **20.10**, ou pelos telefones / FAX (33) 3231-1342 ou 3231-1345, ou através do e-mail: itanhomiprefeitura@gmail.com.

20.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Itanhomi-MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 03 de fevereiro de 2020.

JOSELITO VIEIRA NEVES
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

ABERTURA: Dia 19/02/2020 às 13:00 horas

OBJETO: Contratação de médico para atendimento no PSF.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNITARIO	TOTAL
01	Contratação de MÉDICO para atendimento no PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, com jornada de trabalho de 40:00 h (quarenta horas) semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) da Prefeitura Municipal de Itanhomi, nos termos do SUBITEM 13.1 (São obrigações do contratado) do edital convocatório.	Mês	10	10.600,00	106.000,00

VALOR TOTAL..... R\$ 106.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

ABERTURA: Dia 19/02/2020 às 13:00 horas

OBJETO: Contratação de MÉDICO para atendimento no PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (Maria Olinda de Jesus), com jornada de trabalho de 40:00 h (quarenta horas) semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Pelo presente instrumento **CREDENCIO** o(a) Sr.(a) _____,
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ – inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro
_____ – Município de _____, para participar das reuniões
relativas ao PROCESSO LICITATÓRIO acima referenciado, a quem confiro amplos poderes para
junto à Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG praticar os atos necessários para representar-me, usando
dos recursos legais, podendo para tal requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu
nome, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições,
confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar
todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo darei por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2020.

CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

ABERTURA: Dia 19/02/2020 às 13:00 horas

À

Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG

Att. Joselito Vieira Neves – Pregoeiro Oficial

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ – expedida pela SSP/____ – inscrito(a) no CPF sob o nº _____, inscrito(a) no CRM/____ sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro _____ – Município de _____/UF, venho apresentar minha PROPOSTA COMERCIAL, referente ao processo licitatório acima referenciado, que tem por objeto a contratação de MÉDICO para atendimento no PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (Maria Olinda de Jesus), com jornada de trabalho de 40:00 h (quarenta horas) semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme descrição e especificações técnicas constantes no ANEXO I do EDITAL convocatório, a saber:

DECLARO concordar plenamente com os termos do EDITAL e seus ANEXOS.

01)- Proponho para a execução do OBJETO acima descrito, o valor total de R\$ _____ (_____), conforme **Planilha Orçamentária de Custos** em anexo.

02)- Forma de pagamento: CONFORME EDITAL.

03)- Prazo de validade da proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

04)- Período da prestação dos serviços: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2020.

05)- Local da prestação dos serviços: SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG.

_____, ____ de _____ de 2020.

Atenciosamente,

CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

ABERTURA: Dia 19/02/2020 às 13:00 horas

OBJETO: Contratação de médico para atendimento no PSF.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNITARIO	TOTAL
01	Contratação de MÉDICO para atendimento no PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, com jornada de trabalho de 40:00 h (quarenta horas) semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) da Prefeitura Municipal de Itanhomi, nos termos do SUBITEM 13.1 (São obrigações do contratado) do edital convocatório.	Mês	10		

VALOR TOTAL..... R\$

_____, ____ de _____ de 2020.

CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

AOS REQUISITOS DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

ABERTURA: Dia 19/02/2020 às 13:00 horas

OBJETO: Contratação de MÉDICO para atendimento no PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (Maria Olinda de Jesus), com jornada de trabalho de 40:00 h (quarenta horas) semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ – expedida pela SSP/____ – inscrito(a) no CPF sob o nº _____, inscrito(a) no CRM/____ sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro _____ – Município de _____/UF, interessado em participar do Processo Licitatório nº 005/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, que concordo integralmente com as normas do EDITAL e atendo seus requisitos, no que diz respeito à proposta comercial, habilitação e demais exigências.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

ABERTURA: Dia 19/02/2020 às 13:00 horas

OBJETO: Contratação de MÉDICO para atendimento no PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (Maria Olinda de Jesus), com jornada de trabalho de 40:00 h (quarenta horas) semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ – expedida pela SSP/____ – inscrito(a) no CPF sob o nº _____, inscrito(a) no CRM/____ sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro _____ – Município de _____/UF, interessado em participar do Processo Licitatório nº 005/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, acima referenciado, de que não fui declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com o Poder Público em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Termo de CONTRATO referente à prestação de serviços MÉDICOS para atendimento no PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, com jornada de trabalho de 40:00 h semanais, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e o(a) Dr^(a). _____.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

CONTRATADO: _____

_____, CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços MÉDICOS para atendimento no PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, com jornada de trabalho de 40:00 h (quarenta horas) semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, ADJUDICADO ao contratado, em decorrência do julgamento do processo Licitatório nº 005/2020, modalidade **Pregão Presencial** nº 003/2020, conforme PROPOSTA e demais peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas, incorporam-se a este instrumento, independentemente de TRANSCRIÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços médicos se dará diariamente na sede do PSF (Programa Saúde da Família) **MARIA OLINDA DE JESUS**, ocasionalmente na zona rural e em visitas domiciliares, atuando junto à Secretaria Municipal de Saúde, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, iniciando-se a partir da data de assinatura deste contrato e encerrando-se em 31/12/2020.

2.2 - O período para prestação dos serviços poderá ser alterado pela CONTRATANTE, a seu critério, desde que tal alteração seja justificada e dentro dos limites do contrato.

2.3 - Durante o período da prestação dos serviços na execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE manifestará expressamente ou tacitamente quanto à aceitação dos mesmos. A aceitação dos serviços não isentará a responsabilidade do CONTRATADO por erros ou falhas médicas que venham a ser detectados posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

3.1 - São obrigações do CONTRATADO:

- a)**- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)**- Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, como MÉDICO do PSF – Programa Saúde da Família, numa jornada de trabalho de 08:00 h (oito horas) diárias, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira;
- c)**- Participar no planejamento e execução de programas de assistência à saúde em geral;
- d)**- Promover e implementar ações que venham acolher às reais necessidades da população;
- e)**- Assegurar o efetivo atendimento médico à população;
- f)**- Orientar auxiliares, outros profissionais ou servidores da equipe com que se relaciona;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- g)-** Atender às determinações do Secretário Municipal de Saúde;
- h)-** Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao local de trabalho, preferencialmente com o mínimo de 10 (dez) minutos de antecedência;
- i)-** Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- j)-** Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- k)-** Manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel de Saúde;
- l)-** Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- m)-** Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- n)-** Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
- o)-** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, dilapidá-lo ou conspirar contra o mesmo;
- p)-** Examinar os pacientes, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- q)-** Analisar e interpretar resultados de exames de RAIÓ “X”, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- r)-** Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- s)- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;
- t)- Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais;
- u)- Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- v)- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- x)- Executar tarefas correlatas e acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Fornecer acomodações, equipamentos e materiais necessários, possibilitando que o CONTRATADO realize os serviços avençados de forma satisfatória;
- c)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d)- Manter o acompanhamento da prestação dos serviços durante a execução do objeto;
- e)- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, quanto à qualidade e tempestividade na prestação dos serviços, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;
- f)- Efetuar todos os pagamentos previstos, dentro dos prazos estabelecidos, desde que o CONTRATADO esteja em dia com suas obrigações;
- g)- Implementar as condições necessárias à permanência do contratado notadamente no campo orçamentário e financeiro;
- h)- Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do CONTRATO e suas possíveis alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global deste CONTRATO é de R\$ _____ (_____
_____), conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.2 - A Prefeitura Municipal poderá reembolsar ao CONTRATADO, quando a serviço do Município fora da sede, despesas decorrentes de deslocamento, estadia e alimentação da pessoa do contratado, para a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante prestação de contas e comprovação das despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.817 de 02 de dezembro de 2019, sob os seguintes códigos:

5.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a)- Ficha 187: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 – Fonte: 1.02.00, 1.59.00.

b)- Ficha 188: 02.06.01.10.301.0015.2035.339036-00 – Fonte: 1.02.00, 1.55.00, 1.59.00.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

6.1.1 - Em moeda corrente do país;

6.1.2 - Mensalmente, sendo o VALOR GLOBAL do contrato dividido em ____ (_____) parcelas iguais de R\$ _____ (_____), de acordo com a PROPOSTA apresentada pelo CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

6.1.3 - Mediante a apresentação, sempre no ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, da NOTA FISCAL AVULSA, expedida em nome da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, referente aos serviços efetivamente realizados durante o período, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

6.1.4 - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;

6.1.5 - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente do CONTRATADO;

6.2 - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

6.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

6.5 - Os preços ofertados não sofrerão reajuste durante o período de vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 - No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da CONTRATANTE, os preços serão corrigidos pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data do vencimento e a do dia do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

7.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO

8.1 - Foram observados, na formalização deste CONTRATO, os dispositivos do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.3 - Considerar-se-á executado o CONTRATO, com o integral cumprimento de suas cláusulas, caracterizado pela prestação cotidiana dos serviços médicos, dentro das normas estabelecidas.

8.4 - Ocorrendo o DISTRATO formal, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome deste, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados.

8.5 - A existência de fiscalização não eximirá o CONTRATADO de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços MÉDICOS, objeto deste contrato, notadamente nos aspectos de qualidade, tempestividade, segurança e zelo no cumprimento de suas obrigações.

8.6 - Os serviços prestados deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes do EDITAL (Subitem 13.1 - São obrigações do contratado) do referido Processo Licitatório.

8.7 - O CONTRATADO compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término no dia 31/12/2020, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

10.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - O CONTRATADO não poderá ceder o CONTRATO, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da CONTRATANTE. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade do contratado pela execução satisfatória dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

12.1 - O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A falta ou atraso injustificado do CONTRATADO (médico) ao trabalho sujeitará o mesmo à multa de mora de 0,5 % (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia que não cumprir com todas as suas obrigações, total ou parcialmente, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

13.1.1 - A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Itanhomi e à aplicação de outras sanções.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Prefeitura Municipal de Itanhomi poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa meramente moratória, como previsto no item 13.1, ou multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável ao contratado;

13.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Itanhomi por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Itanhomi.

13.3 - As sanções estabelecidas nos itens 13.1.1 e 13.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.2.2, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 - A sanção prevista no item 13.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com a do item 13.2.2 facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

13.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos devidos e decorrentes do respectivo CONTRATO ou, em caso contrário, será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação administrativa, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6 - Os valores das multas serão convertidos em INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) na data de sua aplicação e corrigidas mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93.

14.2 - Além das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constitui causas de rescisão do contrato:

14.2.1 - Prestação de SERVIÇOS MÉDICOS que não atendam às exigências deste contrato;

14.2.2 - Se o CONTRATADO se conduzir dolosamente e a CONTRATANTE perceber que o mesmo não conseguirá cumprir o contrato satisfatoriamente;

14.2.3 - A negligência em seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a incapacidade do CONTRATADO para executar os serviços;

14.2.4 - A cessão ou transferência do CONTRATO a outro médico, sem a prévia autorização da Administração;

14.2.5 - O cumprimento irregular de quaisquer cláusulas do contrato;

14.2.6 - A falta ao serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.2.7 - A inobservância dos horários de trabalho estabelecido;

14.2.8 - O desatendimento reiterado das determinações da administração;

14.2.9 - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela administração;

14.2.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATADO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

14.2.11 - A supressão de serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite estabelecido em Lei;

14.2.12 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

14.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência ou morte de seu titular.

14.4 - Ocorrendo a RESCISÃO DO CONTRATO, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 - O CONTRATADO assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços médicos, decorrentes de culpa ou dolo do contratado, por imperícia, negligência ou imprudência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1 - Fazem parte integrante deste CONTRATO, a PROPOSTA do contratado constante do Processo Licitatório nº 005/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, o EDITAL convocatório e seus ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.

